

Aula 02

*MP-CE (Analista Ministerial -
Especialidade: Direito) Bizu Estratégico -
2025 (Pós-Edital)*

Autor:

**Aline Cristine Rodrigues de
Andrade, Eduardo Furtado
Gonçalves, Elizabeth Menezes de
Pinho Alves, Glauber Peixoto
Macedo Bueno, Leonardo Mathias,
Neidsi Paraizo, Paulo Júnior**

03 de Fevereiro de 2025

BIZU ESTRATÉGICO – DIREITO CIVIL MP-CE

Fala, pessoal. Tudo certo?

Neste material, trazemos uma seleção de bizzus da disciplina de **Noções de Direito Civil** para o cargo de **Analista Ministerial - Direito do Ministério Público do Estado do Ceará (MP-CE)**.

O objetivo é proporcionar uma revisão rápida e de alta qualidade aos alunos por meio de tópicos do conteúdo programático que possuem as maiores chances de incidência na prova.

Todos os bizzus destinam-se a alunos que já estejam na fase final de revisão (que já estudaram bastante o conteúdo teórico da disciplina e, nos últimos dias, precisam revisar por algum material bem curto).

Este bizzu foi confeccionado tomando como base os livros digitais elaborados pelo professor **Paulo Sousa**.

Eduardo Gonçalves



@dudu_estrategia

Leonardo Mathias



@profleomathias



ANÁLISE ESTATÍSTICA

Segue abaixo uma análise estatística dos assuntos mais exigidos na disciplina de **Direito Civil** pela banca **CEBRASPE** nos últimos anos:

Direito Civil	
Assunto	% de cobrança
Estatuto da Criança e do Adolescente	20,61%
Negócios Jurídicos	8,66%
Pessoas Jurídicas	8,14%
LINDB	8,07%
Pessoas Naturais	5,30%

Com essa análise, podemos verificar quais são os temas mais exigidos pela banca organizadora do seu concurso e, por meio disso, focaremos nos principais pontos da disciplina em nossa revisão!



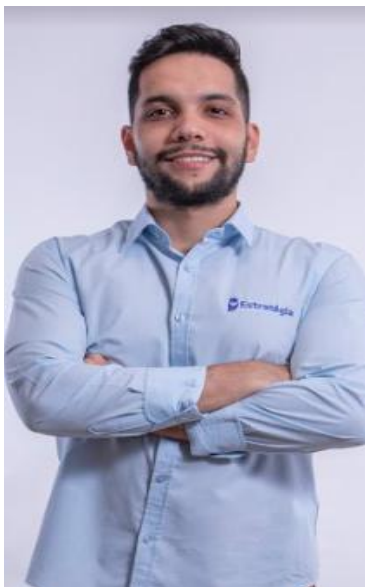
Segue índice da aula e baterias de questões, elaboradas em nosso Sistema de Questões, para que você possa praticar após a leitura desse bizu.

Direito Civil – MP-CE		
Assunto	Bizus	Caderno no SQ
<i>LINDB</i>	1 a 4	http://questo.es/hv1nmj
<i>Pessoa Natural</i>	5 a 9	http://questo.es/b8gcyc
<i>Pessoa Jurídica</i>	10 a 15	http://questo.es/9dd2b5
<i>Negócios Jurídicos</i>	16 a 18	http://questo.es/dwwb8e
<i>Estatuto da Criança e do Adolescente</i>	19	http://questo.es/g5ioln



Apresentação

Olá, futuro(a) aprovado(a)! Antes de darmos início aos nossos trabalhos, farei uma breve apresentação:



Meu nome é *Eduardo Gonçalves*, tenho 31 anos e sou natural do Rio de Janeiro. Atualmente, vivo em Recife em virtude do exercício do cargo de *Analista de Gestão* no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (*TCE-PE*).

Além da função que exerço hoje, já tive a oportunidade de ocupar outros cargos públicos, como Auditor-Fiscal da SEFAZ-MA e Auditor de Controle Externo do TCE-SP.

Sou Bacharel em Administração, Ciências Navais e Contabilidade, Pós-Graduado em Direito Tributário e Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Utilizarei da minha experiência, adquirida ao longo dessa jornada, para auxiliá-lo na disciplina de Direito Civil, uma das mais importantes seja qual for o concurso que você irá prestar!

Serei o responsável pelo Bizu Estratégico de Direito Civil e, com ele, pretendo abordar os tópicos mais cobrados nessa disciplina, de maneira concisa e objetiva, por meio de uma linguagem bem clara!

Vamos juntos?

Eduardo Gonçalves



Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB)

1. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro

Vigência

- Regra geral: a lei começa a vigorar em todo o país **45 dias** depois de oficialmente publicada.

⇒ **Exceção:** Se houver disposição de lei em sentido contrário.

⇒ *Vacatio legis* - Período de tempo entre a publicação e a vigência de uma lei.

- Nos Estados estrangeiros a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia **3 meses** depois de oficialmente publicada (§1º do art. 1º da LINDB).

⇒ **Atenção!** 3 meses **NÃO É IGUAL** a 90 dias.

Modificação

- Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo de *vacatio legis* começará a correr da nova publicação (§3º do art. 1º da LINDB).

- As **correções** a texto de **lei já em vigor** consideram-se **Lei nova** (§4º do art. 1º da LINDB).

Revogação

- Não se destinando a vigência temporária, a Lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue. (princípio da continuidade das leis, art. 2º da LINDB)

⇒ **Expressa:** A lei posterior revoga a anterior *quando expressamente o declare*.

⇒ **Tácita:** A lei posterior revoga a anterior *quando seja com ela incompatível ou regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior*.

- A lei nova que estabelece disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.



- A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

- Ultratividade - possibilidade de *produção de efeitos por uma lei já revogada*.

- Repristinação - *Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência*.

Obrigatoriedade - *ninguém se escusa* de cumprir a lei, *alegando que não a conhece* (art. 3º da LINDB).

2. Interpretação Integração das Leis

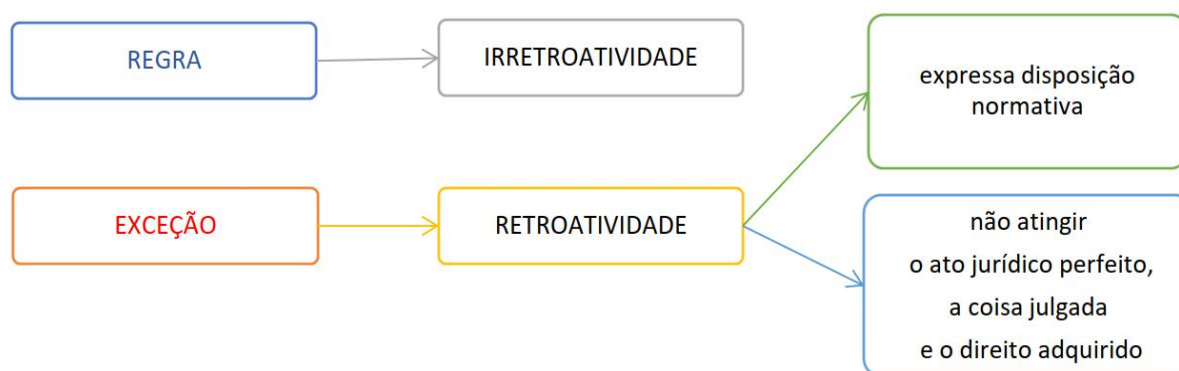
Interpretação

- Quanto às fontes ou origens: autêntica (legislativa) jurisprudencial (judicial) e doutrinária.
- Quanto aos meios ou elementos: gramatical, lógica, sistemática, histórica e teleológica.
- Quanto aos resultados: declarativa, extensiva e restritiva.

Integração

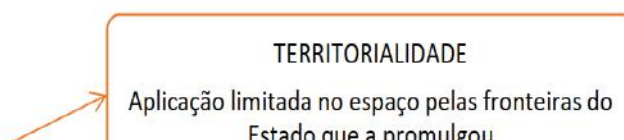
- Critérios de integração normativa (preenchimento das lacunas do texto legal).
- Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com:
 - ☐ a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito (art. 4º da LINDB)

3. Conflito das Leis no Tempo



4. Eficácia das Leis no Espaço

O princípio da territorialidade **não é** aplicado de modo ABSOLUTO. É adotada a Territorialidade Temperada (moderada ou mitigada).



- ☐ **Lei domiciliar:** A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.
 - ☐ **Casamento:** Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.
 - ☐ **Divórcio:** realizado no estrangeiro, se um ou ambos os cônjuges forem brasileiros, será reconhecido no Brasil, pelo *STJ*.
 - ☐ **Sucessão:** A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.
 - ☐ A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do “de cuius”.
 - ☐ **Imóveis:** Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil.
 - ☐ **Bens:** para qualificar os bens será aplicada a lei do país em que estiverem situados.
 - ☐ **Obrigações:** para qualificar as obrigações aplicam-se as leis do local em que foram constituídas.
- Após as *alterações de 2018*, a *LINDB* passou a conter algumas disposições sobre **segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público**. Veja:
- ☐ A **decisão** que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.
 - ☐ Na **interpretação** de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.
 - ☐ Na **aplicação de sanções**, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.



- ☐ As **sanções** aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo.
- ☐ Em caso de **dolo ou erro grosseiro**, o agente público responderá: pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas.

Pessoa Natural

5. Personalidade

Conceito

- Atributo que permite à pessoa ser sujeito de direito e deveres.

Personalidade

- A personalidade civil da pessoa **começa do nascimento com vida**; mas a lei põe a salvo desde a concepção, os direitos do nascituro.

6. Capacidade

- É um atributo que se reconhece à pessoa e que pode ser dividida em duas espécies:

- ☐ **Capacidade de direito**: Capacidade de ser sujeito de direito e deveres. Inicia-se com o nascimento com vida.
- ☐ **Capacidade de fato**: Capacidade de exercício. Nem todas as pessoas a possuem.

Incapacidade

- É a ausência da capacidade de fato.

Absoluta: (representação).

- ⇒ **menores de 16 (dezesseis) anos.**

Relativa (assistência).

- ⇒ **maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;**
- ⇒ **ébrios habituais;**
- ⇒ **viciados em tóxico;**



- ⇒ os que **por causa transitória ou permanente**, não puderem exprimir sua vontade;



⇒ pródigos.

- O Estatuto da pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) *equiparou a pessoa com deficiência mental aos plenamente capazes*. Se a pessoa com deficiência **não puder expressar sua vontade**, ela pode ser enquadrada como *relativamente incapaz*.

Emancipação

- É a aquisição da plena capacidade antes da idade legal prevista.
- A emancipação mais comum é a feita com a concessão dos pais. Requisitos:
 - ⇒ Concessão de ambos os pais **ou de um deles na falta de outro**;
 - ⇒ **16 anos completos**;
 - ⇒ O ato deve ser feito por **escritura pública, registrada em cartório**;
 - ⇒ Independentemente de homologação judicial.

7. Direitos da Personalidade

- Características:

- ❑ Absolutos: Eficazes contra todos (**Atenção! Podem ser relativizados!**)
- ❑ Indisponíveis: Insuscetíveis de alienação;
- ❑ Irrenunciáveis: Insuscetíveis de renúncia ou limite;
- ❑ Imprescritíveis: Não deixam de existir pelo simples decurso do tempo;
- ❑ Intransmissíveis: Não são passíveis de transmissão;
- ❑ Extrapatrimoniais: Não compõem o patrimônio da pessoa;
- ❑ Inatos: Nascem com a pessoa e morrem com ela, independentemente de atuação.

Exceções: somente nos casos previstos em lei. Ex.: Doação de órgãos.

- Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos. Além disso, os familiares do morto têm legitimidade para tutelar os direitos de personalidade do "de cujus".

- ❑ Legitimados: cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral **até o quarto grau**.

- Hipóteses de proibição legal de disposição do próprio corpo:

- ❑ Quando importar diminuição permanente e;
- ❑ Contrariar os bons costumes.



- É **válida**, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, **para depois da morte**.
- O ato de disposição pode ser livremente **revogado a qualquer tempo**.
- Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.

8. Nome Civil e Estado Civil

Nome

- Toda pessoa tem direito ao nome (compreende prenome e o sobrenome).
 - ☐ Não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.
 - ☐ Não pode ser usado em propagando comercial sem autorização.
- O **pseudônimo** adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.
- **Estado civil** - solteiro, casado, divorciados etc.

15. Domicílio

- É o local onde a pessoa estabelece residência com **ânimo definitivo**.
- O Código expressamente **admite** que uma mesma pessoa tenha **vários domicílios**.

Domicílio voluntário - Pode ser estabelecido mediante contrato escrito.

Domicílio necessário ou legal - A lei determina um domicílio para a pessoa. Hipóteses:

- ☐ Pessoas itinerantes: o lugar em que for encontrado.
- ☐ Incapazes: do seu representante ou assistente.
- ☐ Servidores públicos: local em que exerce permanentemente suas funções.
- ☐ Militar do Exército: onde servir.
- ☐ Militar da Marinha ou da Aeronáutica: sede do comando.
- ☐ Marinha mercante: onde o navio estiver matriculado.
- ☐ Presos: lugar em que cumprir sentença.
- ☐ Agentes diplomáticos: Distrito Federal ou no último ponto do território brasileiro onde o teve.



9. Ausência

Declaração de ausência

- ☐ Curadoria dos bens do ausente: desaparecendo uma pessoa do seu domicílio, sem notícia, sem representante ou procurador, o juiz, a requerimento de interessado ou MP, declara a ausência e nomeia curador.
- ☐ Sucessão provisória: **um ano após (ou três se deixou representante)**, os interessados podem requerer que se declare ausência e se abra a sucessão definitiva.
- ☐ Sucessão definitiva: **dez anos** depois da sentença de abertura da sucessão provisória, podem os interessados requerer a sucessão definitiva e o levantamento das cauções.

Comoriência - Ocorre quando duas pessoas falecem na mesma ocasião. Não se pode afirmar quem morreu primeiro.

Pessoa Jurídica

10. Elementos Caracterizadores

- As pessoas jurídicas são de:

Direito Público

Interno

- ☐ União, Estados, Distrito Federal, Territórios, Municípios, Autarquias, inclusive as associações públicas e demais entidades de caráter público criadas por lei.

Externo

- ☐ Estados Estrangeiros e todas as pessoas que forem regidas pelo direito internacional público.

Direito Privado

Associações

- ☐ Não possuem intuito econômico.
- ☐ Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.
- ☐ São regidas por um **estatuto**.
- ☐ O estatuto pode prever categorias de associados com vantagens especiais, mas todos eles devem ter iguais direitos.



- ☒ A qualidade de associado é intransmissível, se o estatuto não dispuser o contrário.

Sociedades

- ☒ Reunião de pessoas e bens ou serviços com objetivo econômico.
- ☒ Há distribuição de lucros.

Fundações

- ☒ São bens com personalidade jurídica.
- ☒ São criadas por escritura pública ou por testamento, dotando-as o instituidor de bens livres, especificando o fim a que se destinam.
- ☒ Se os fundos forem insuficientes para constituir a fundação, os bens serão incorporados a outra fundação que tenha finalidade igual ou semelhante (se de outro modo não dispuser o instituidor)
- ☒ Velará pelas fundações o Ministério Público do Estado onde situadas.

Organizações religiosas

- ☒ União de pessoas para culto religioso, assistência ou caridade.

Partidos políticos

- ☒ Associações com ideologia política.

Empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI)

- ☒ Novo ente jurídico personificado.

11. Constituição

- Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a **inscrição do ato constitutivo no respectivo registro**, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.
- O direito de anular um ato constitutivo **decai em três anos**, contado o prazo da publicação de sua inscrição no registro.

Sociedade de fato

- ☒ Quando não há registro não há que se falar em pessoa jurídica.

Entes despersonalizados



- ⇒ Massa falida: administrador judicial.
- ⇒ Herança jacente ou vacante: curador.
- ⇒ Espólio: inventariante.
- ⇒ Sociedade e a associação irregulares/de fato: a quem couber a administração dos seus bens.
- ⇒ Condomínio: administrador ou síndico.
- ⇒ Outros entes sem personalidade jurídica.

12. Extinção

- Baixa dos respectivos registros, inscrições e matrículas nos órgãos competentes.

13. Direitos da Personalidade

Súmula 227 do STJ: **A pessoa jurídica pode sofrer dano moral.**

14. Desconsideração da Personalidade Jurídica

Despersonificação ou despersonalização da pessoa jurídica - Extinção ou dissolução da pessoa jurídica.

Desconsideração de personalidade jurídica - O juiz afasta os efeitos da personificação e autoriza a execução do patrimônio particular dos sócios/administradores. Há **suspensão da autonomia** da Pessoa Jurídica. Em regra, se dá por **abuso de personalidade**, caracterizado pelo:

Desvio de finalidade

- ☒ Utilização da Pessoa Jurídica para prática de atos ilícitos. (Doloso)

Confusão patrimonial

- ☒ Ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa;
- ☒ Transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; e



- ☒ Outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial.

Desconsideração inversa da personalidade jurídica

- Não está expressa na legislação, é um entendimento da doutrina e da jurisprudência.
- A desconsideração inversa ocorre quando o sócio utiliza a pessoa jurídica para proteger bens que seriam do patrimônio pessoal.
- É desconsiderada a personalidade do sócio/administrador para atingir os bens da pessoa jurídica na qual ele faz parte.

Negócios Jurídicos

16. Negócio Jurídico

- Manifestação da vontade é exercida dentro de certos limites, que **produzem efeitos**.

Disposições Gerais

- Pressupostos de **validade** do negócio jurídico:
 - ☒ agente capaz;
 - ☒ objeto lícito, possível, determinado ou determinável;
 - ☒ forma prescrita ou não defesa em lei.
- Não disposto a lei em contrário, a **escritura pública** é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a **30 vezes** o maior salário mínimo vigente no País.
- Nas declarações de vontade se atenderá mais à **intenção** nelas consubstanciada do que ao sentido literal da linguagem.

Classificação

- ☒ Quanto às vantagens que produzem: **gratuitos ou onerosos**.
- ☒ Quanto às formalidades: **solenes / formais ou não solenes / informais**.
- ☒ Quanto ao conteúdo: **patrimoniais ou extrapatrimoniais**.
- ☒ Quanto ao número de manifestações da vontade: **unilaterais ou bilaterais**.
- ☒ Quanto ao tempo em que produzem efeitos: **Inter vivos ou mortis causa**.



Interpretação

- Os negócios jurídicos benéficos e a renúncia interpretam-se **estritamente**.
- Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme:
 - ☐ A boa-fé e
 - ☐ Os usos do lugar de sua celebração.

Representação

- Os poderes do representante só podem ser conferidos *por lei* ou *pelo interessado (mandato)*.
- O representante é **obrigado a provar** às pessoas, com quem tratar em nome do representado, a sua qualidade e a extensão de seus poderes, sob pena de, não o fazendo, responder pelos atos que a estes excederem.
- É **anulável o negócio jurídico** que o representante, no seu interesse ou por conta de outrem, celebrar consigo mesmo.

Elementos

- ⇒ **Estruturais (existência)** – partes, vontade, objeto e forma.
- ⇒ **Essenciais (validade)** – agente capaz; objeto lícito, possível, determinado ou determinável; forma prescrita ou não defesa em lei.
- ⇒ **Acidentais (eficácia)** – condição, termo e encargo.

17. Condição, Termo e Encargo

Condição (SE): subordina o efeito do negócio jurídico a *evento futuro e incerto*.

- ☐ **Resolutiva:** quando pôr fim ao negócio, extingui-lo.
- ☐ **Suspensiva:** subordina a eficácia do negócio.
- São **lícitas**, em geral, todas as condições **não contrárias à lei**, à ordem pública ou aos bons costumes; entre as condições defesas se incluem as que privarem de todo efeito o negócio jurídico, ou o sujeitarem ao puro arbítrio de uma das partes.
- **Invalidam** os negócios jurídicos que lhes são subordinados:
 - ☐ As condições **física ou juridicamente impossíveis**, quando suspensivas;
 - ☐ As condições **ilícitas**, ou de **fazer coisa ilícita**;
 - ☐ As condições **incompreensíveis ou contraditórias**.

Termo (QUANDO): subordina o efeito do negócio jurídico a um *evento futuro e certo*.



- ⇒ **Termo certo ou determinado:** o termo é certo quanto ao fato e ao tempo de duração.
- ⇒ **Termo incerto ou indeterminado:** o termo é certo quanto ao fato, mas incerto quanto à duração.
- ☒ O termo inicial **suspende o exercício**, mas não a aquisição do direito.

Encargo (DESDE QUE): impõe ao beneficiário de uma liberalidade uma dada obrigação.

- ☒ O encargo **não suspende** a aquisição nem o exercício do direito.
- ☒ Caso se estabeleça encargo ilícito ou impossível, ele será simplesmente considerado não escrito.

18. Defeitos do Negócio Jurídico

- Vícios que provocam a **anulabilidade** do negócio jurídico.
- Prazo para se propor a anulação: **4 anos**.
- Modalidades de defeitos:

Erro - Engano, falsa percepção da realidade.

- ☒ Deve ser um erro **substancial**.
- ☒ Erro que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio.

O erro é **substancial** quando:

- ☒ Interessa à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração, ou a alguma das qualidades a ele essenciais;
- ☒ Concerne à identidade ou à qualidade essencial da pessoa a quem se refira a declaração de vontade, desde que tenha influído nesta de modo relevante;
- ☒ Sendo de direito e não implicando recusa à aplicação da lei, for o motivo único ou principal do negócio jurídico.
- ☒ O erro é espontâneo.

Dolo - Ação ou omissão em induzir, fortalecer ou manter o outro na falsa representação da realidade para beneficiar a si ou a outrem.

Dolo recíproco - Se ambas as partes procederem com dolo, nenhuma pode alegá-lo para anular o negócio, ou reclamar indenização.



Coação - A vontade é viciada por medo de dano a si, à família, a outrem ou aos bens, a partir de uma **pressão física ou moral**.

- ☒ Não se considera coação a ameaça:
 - Do exercício normal de um direito;
 - O simples temor reverencial.

Estado de perigo - Configura-se quando alguém **assume obrigação excessivamente onerosa, premido da necessidade de salvar-se, ou a pessoa de sua família, de grave dano** conhecido pela outra parte.

Lesão - Ocorre quando uma pessoa se obriga a **prestação manifestamente desproporcional** ao valor da prestação oposta, sob premente necessidade, ou por inexperiência.

Vícios Sociais

Fraude contra credores - Ocorre quando o devedor maliciosamente aliena seu patrimônio para não pagar o credor.

- ☒ **Ação Pauliana:** Ação que busca anular a fraude contra credores.

Invalidade - é uma sanção àquele que infringe as normas jurídicas, no plano privado.

- Se dividem em *duas espécies*:

- ☒ Nulidade **absoluta** (nulidade)
 - Não opera eficácia jurídica.
 - Deve ser conhecida **de ofício** pelo juiz.
 - Imprescritível.
 - Não convalesce nunca, ou seja, não pode ser confirmada.
- ☒ É **NULO** o negócio jurídico quando:
 - Celebrado por pessoa absolutamente incapaz;
 - For ilícito, impossível ou indeterminável o seu objeto;
 - O motivo determinante, comum a ambas as partes, for ilícito;
 - Não revestir a forma prescrita em lei;
 - For preterida alguma solenidade que a lei considere essencial para a sua validade;
 - Tiver por objetivo fraudar lei imperativa;



- A lei taxativamente o declarar nulo, ou proibir-lhe a prática, sem cominar sanção.
- ☒ Nulidade **relativa** (anulabilidade)
- Opera eficácia até a sentença.
 - Não pode ser conhecida de ofício pelo juiz. Só os interessados podem alegar.
 - Obedece aos **prazos decadenciais**.
 - Admite a **confirmação**.
- ☒ É **ANULÁVEL** o negócio jurídico:
- Por incapacidade relativa do agente;
 - Por vício resultante de erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou fraude contra credores.

Simulação

- ☒ É caso de nulidade **absoluta**.
- ☒ É praticado um **negócio aparente** para encobrir um **negócio oculto**.
- ☒ Subsistirá se for válido na substância e na forma.

Estatuto da Criança e do Adolescente

19. ECA

O ECA, que substituiu o Código de Menores, vem justamente no sentido de regulamentar as orientações gerais conferidas pela Constituição, sendo integralmente constituído à luz da proteção integral da criança e do adolescente, estatuídos no art. 227, caput, da CF.

Com a publicação do ECA fica evidente o reconhecimento de que tanto a criança como o adolescente são sujeitos de direitos que recebem tratamento especial devido à condição de pessoa em desenvolvimento.

Atenção, o ECA considera criança, para os efeitos da Lei, a pessoa **ATÉ DOZE ANOS** de idade incompletos, e adolescente aquela **ENTRE DOZE E DEZOITO ANOS DE IDADE**. Nos casos expressos em lei, aplica-se **EXCEPCIONALMENTE** este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.



O ECA poderá ser aplicado a maiores de 18 anos, como podemos aferir pela redação do art. 2º, parágrafo único do Estatuto (“aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade”).

Atenção à corrente que predomina nos concursos públicos: o art. 2º, parágrafo único, do ECA, não se aplica às relações civis, em face do regramento posterior pelo Código Civil de 2002, que reduziu a maioridade civil para os 18 anos.

Essa corrente, a prevalecer nas provas de concurso público, sugere a distinção entre as esferas cíveis e penais. Em relação aos aspectos cíveis, com a superveniência do CC/02, não mais se aplica o ECA aos maiores de 18. Contudo, em relação aos aspectos infracionais, aplica-se o art. 2º, parágrafo único, entre cujos exemplos o mais claro é o art. 121, §5º, do ECA, que prevê liberação compulsória aos 21 anos de idade.

Decore os princípios basilares do ECA:

Princípio da prioridade absoluta: Segundo o referido princípio, constitui dever da família, da sociedade e do Estado em ação conjunta assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Princípio da dignidade: O referido princípio caminha junto com o princípio da prioridade absoluta e informa o respeito que se deve ter em relação aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes. Ademais, esse princípio é qualificado pela necessidade de mínima assistência ao menor.

Princípio da não discriminação: Previsto no parágrafo único do art. 3º, do ECA, com a seguinte redação: Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.



Na interpretação do ECA devemos levar em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

PARÂMETROS INTERPRETATIVOS DO ECA:

- os fins sociais a que ela se dirige;
- as exigências do bem comum;
- os direitos e deveres individuais e coletivos;
- a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Por fim, decore os Direitos Fundamentais previstos no ECA:

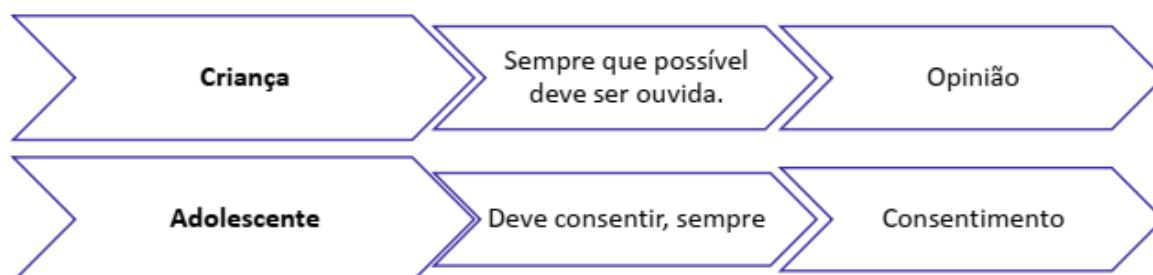
- **direito à vida e à saúde** (O direito à vida e à saúde são inerentes à condição humana. Em relação às crianças e aos adolescentes confere-se um tratamento privilegiado, em razão das peculiaridades da fase de sua existência);
- **direito à liberdade, ao respeito e à dignidade** (A criança e ao adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis).
- **direito à convivência familiar e comunitária** (O ECA parte do princípio de que a família é o lugar natural em que deve permanecer a criança);



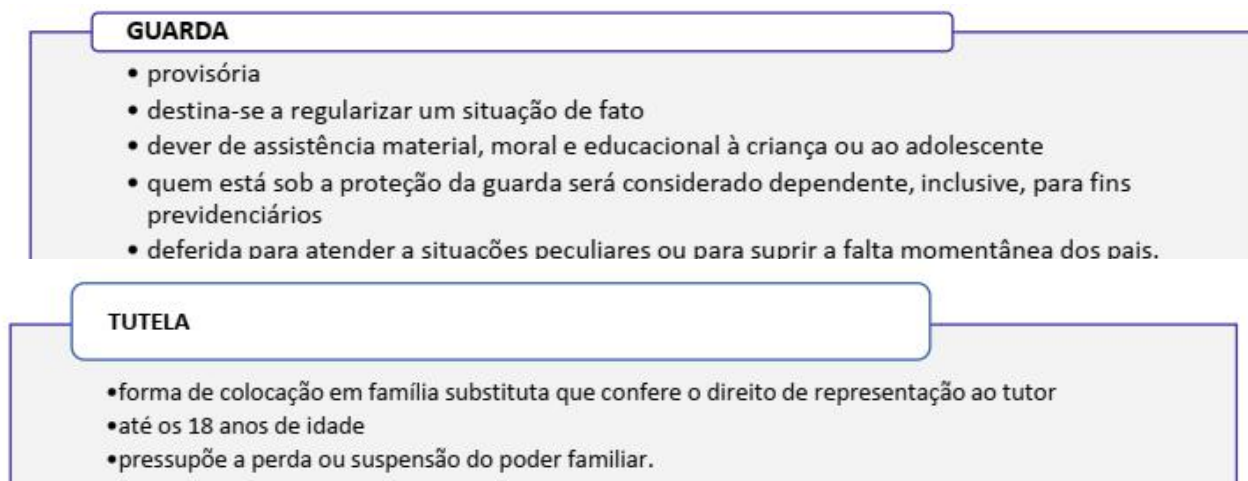
OBRIGAÇÕES DOS PAIS NO QUE DIZ RESPEITO AO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

- Os filhos tidos dentro ou fora do casamento ou por adoção têm os mesmos direitos.
- O poder familiar é exercício em igualdade de condições pelos pais.
- Ambos os pais têm o dever de sustento, guarda e educação.
- Ambos os pais possuem direitos, deveres e responsabilidades iguais no cuidado e na





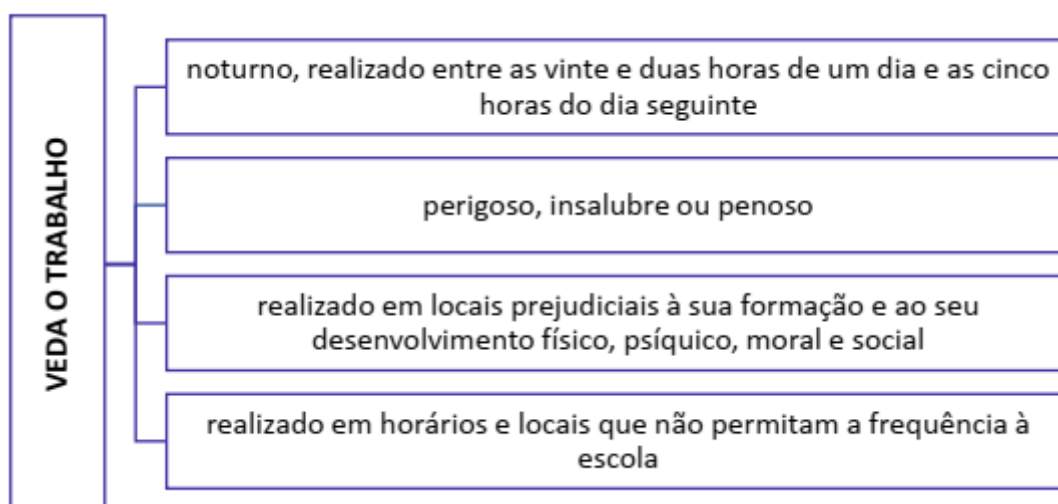
Compreenda a diferença entre Guarda e Tutela:



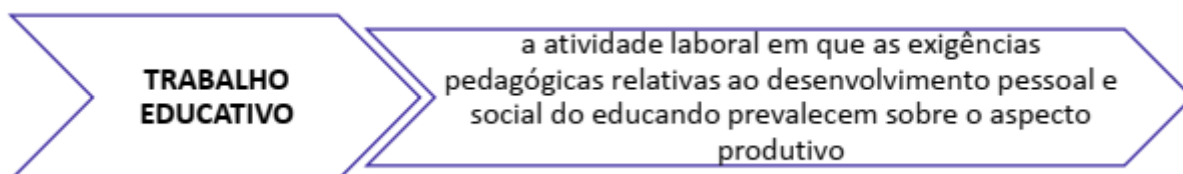
-direito à educação, à cultura e ao lazer (Dentre as características desse princípio destacamos: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, direito de ser respeitado por seus educadores, direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares Superiores, direito de organização e participação em entidades estudantis, acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência, com vagas no mesmo estabelecimento que seus irmãos; e

- direito à profissionalização e à proteção no trabalho (O ECA trata da profissionalização e da proteção ao trabalho dos adolescentes. Sabe-se que a Constituição veda qualquer forma de trabalho, ainda que na condição de aprendiz, antes dos 14 anos de idade).





Por fim, memorize o conceito de Trabalho Educativo:



Vamos ficando por aqui, espero que tenha gostado do nosso Bizu!

Bons estudos!

“A única pessoa que você está destinada a se tornar é a pessoa que você decide ser.”

(Ralph Waldo Emerson)

Eduardo Gonçalves



@dudu_estrategia



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.